

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA,  
ARMAZENAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

COHAB - CAMPINAS	
REGISTRO DE CONTRATO	
NÚMERO	ANO
2609	13

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 2992/12

CLIS/H/CONTRATO: Contrato Archivum - Pregão nº 001-13 - Guarda, armazenamento e movimentação do acervo de documentos da Cohab-Cp.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Ricardo A. F. Chiminazzo e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ARCHIVUM COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.328.889/0001-30, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Lauro Vannucci nº 500, Jardim Santa Cândida, representado neste ato por seu Procurador e Diretor de Operações, Maurício Gil Amarelo, portador do R.G nº 20.673.480-SSP/SP e inscrito no C.P.F sob o nº 142.222.268-31, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, abaixo assinados, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/13**, devidamente homologado em 16/04/2013, e das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços contínuos de guarda, armazenamento e movimentação de documentos**, mantendo-os em perfeitas condições, garantindo a integridade dos mesmos, tudo de acordo com as quantidades, características e especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do Edital do Pregão Presencial nº 001/13, que fica desde já, fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2 - Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, constantes da cláusula primeira e **ANEXO I** do Edital, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, os seguintes valores unitários:

a) Por Caixa-Padrão da Contratada Armazenada com Limite (Franquia) de 800 (oitocentas) movimentações mensais: R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos).

b) Por Movimentação excedente da Caixa-Padrão da Contratada: R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos).

2.1 - O valor real da remuneração dos serviços será apurado mensalmente, de acordo com o valor unitário descrito na letra "a" acima, multiplicado pela quantidade de "Caixas-Padrão da Contratada" efetivamente armazenadas no mês da prestação dos serviços.

2.1.1 - O valor acima será acrescido das eventuais movimentações excedentes das "Caixas-Padrão da Contratada" efetivamente realizadas no mês, tomando-se por base o valor unitário descrito na letra "b" acima.

2.2 - De acordo com o Valor Global Mensal estimado e proposto pela **CONTRATADA** em sua Proposta de Preço, fica estimado para a vigência deste contrato o Valor Global de R\$ 81.414,24 (oitenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

2.3 - Os pagamentos serão mensais com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços.

2.4 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a COHAB/CAMPINAS não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus à COHAB/CAMPINAS.

2.5 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da COHAB/CAMPINAS, até o dia 05 (cinco) de cada mês.



2.6 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, a COHAB/CAMPINAS fará a sua devolução para as correções devidas, ficando o prazo de pagamento sobrestado, sem qualquer ônus à COHAB, até a sua emissão a contento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3 - O presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, nesta hipótese, a CONTRATADA fará jus ao reajuste dos preços, de acordo com o índice do IGP-M do período.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4 - O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira que a CONTRATADA se obriga a atender e a cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições fixadas no Edital, ANEXO I e no presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar e cumprir rigorosamente todos os serviços e obrigações previstas nos termos do Edital, do ANEXO I, bem como deste contrato.
- b) Cumprir os prazos e condições estipulados no presente contrato.
- a) Fica vedado à CONTRATADA o direito de cessão ou transferência dos serviços, objeto deste contrato, sob pena de rescisão unilateral e imediata do CONTRATO.
- b) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço.
- c) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a perfeita prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas, respondendo ainda, com exclusividade, por eventuais danos materiais ou pessoais que venham a ocorrer em decorrência destes serviços, inclusive em relação a terceiros.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidades exigidas na licitação.
- e) Observar e cumprir a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Arcar com as despesas de contratação de veículo, para o transporte inicial do seu Acervo, nos termos do item 4.1 do ANEXO I do Edital.
- b) Arcar com as eventuais despesas decorrentes da locomoção de seus empregados para retiradas, devoluções e ou consultas às Caixas-Padrão armazenadas nas dependências da CONTRATADA.
- c) Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais.
- d) Avaliar através de sua Coordenadoria de Administração, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, controlando, acompanhando e atestando essas circunstâncias, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.
- e) Proporcionar e fornecer, tempestivamente à CONTRATADA, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7 - O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, bem como do Pregão Presencial nº 001/13, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- c) - Em qualquer caso, a COHAB/CAMPINAS poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da COHAB/CAMPINAS, das providências legais cabíveis;

7.1- As multas previstas na letra "a" e "b" desta cláusula poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à CONTRATADA e são independentes entre si.



7.2 - Por eventuais atrasos nos pagamentos das Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.3 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, incorrerá também a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

#### CLÁUSULA OITAVA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8 - Os serviços objetivados neste contrato serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenadoria de Administração da COHAB/CAMPINAS, a quem caberá o controle e conferência dos serviços executados e valores apontados, examinando mensalmente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, aprovando-as ou rejeitando-as.

8.1 - Eventuais reclamações a serem feitas pela **CONTRATANTE**, deverão ser efetuadas por escrito à **CONTRATADA**, com exceção das mais urgentes que poderão ser realizadas por telefone ao encarregado do contrato, sendo que, para tanto, deverá a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** desde já, o nome do funcionário responsável pela execução dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA - RECURSOS

9 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios da COHAB/CAMPINAS, registrados em sua contabilidade, sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ANEXOS

10 - São partes integrantes deste Contrato, as normas do Pregão Presencial nº 001/2013, o ANEXO I do Edital e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 02 MAI 2013

CONTRATANTE:

  
Ricardo Augusto Fabiano Chiminazzo  
Diretor Presidente

  
João Leopoldino Rodrigues  
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

  
Mauricio Gil Amarelo  
Procurador/Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

  
Abilio Guedes  
Gerente Administrativo

  
Vanderlei de Oliveira  
Coordenador de Administração

